



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ITAPIRA - SP.
Registrado sob Nº 5753

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CASA DE REPOUSO ALLAN KARDEC em 27.9.2024

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, à Rua Allan Kardec, nº 159, nesta cidade de Itapira, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, às 19h30, os associados da Casa de Repouso Allan Kardec, conforme assinaturas no Livro de Presenças, já em segunda convocação, tendo em conta o que determina o estatuto e de conformidade com o edital publicado no jornal "Tribuna de Itapira" do dia 21 de setembro de 2024, para deliberar sobre alteração no estatuto da instituição para adequá-lo às exigências da Lei Complementar 187/2021 e Art.5º, III, do Decreto nº 11.791/2023. Preliminarmente, o Presidente da Casa de Repouso "Allan Kardec" solicitou dos presentes que elegessem um Presidente e um Secretário para dirigir e secretariar a presente assembleia. Foram eleitos por unanimidade, para este fim, os associados Belarmino Peres Júnior e Décio de Paula Queluz, respectivamente. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu, em rápidas palavras, e cientificou os sócios presentes da necessidade de alterar o estatuto social da entidade em seu **Artigo 30** para adequá-lo às exigências da Lei Complementar 187/2021 e Art.5º, III, do Decreto nº 11.791/2023, que passará a ter a seguinte descrição: "**Em caso de dissolução ou extinção da associação, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes CERTIFICADAS ou a entidades públicas**". O Sr. Presidente perguntou se havia alguma dúvida quanto ao assunto; como ninguém se manifestou, colocou em votação a mudança sob exame e esta foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente recomendou então ao Sr. Secretário que procedesse à leitura de estatuto após a alteração aprovada, para maior clareza, seguindo-se então sua leitura nos seguintes termos:

CASA DE REPOUSO "ALLAN KARDEC"

ESTATUTO

Da denominação, sede e fins

Artigo 1.º - A Casa de Repouso "Allan Kardec", fundada em 19 de agosto de 1971, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Itapira (SP) sob n.º 168, às fls. 134/135 do livro A, em 20.9.71, é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos em caráter residencial, não podendo ser confundida com clínica de saúde ou hospitalar ou até mesmo com instituição de saúde, tendo sido constituída como associação civil de direito privado, sem fins econômicos e inspirada nos princípios da Doutrina

É assinado

internet

CASA DE REPOUSO ALLAN KARDEC

CNPJ Nº 09.517.156/0001-20

RUA ALLAN KARDEC, 159 - FONES: (19) 9833-2207 - 3883-1577 - CEP 13972-186 - ITAPIRA - ESTADO DE SÃO PAULO



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ITAPIRA - SP.
Registrado sob Nº 5753

Espírita.

Artigo 2.º – Na condição de Instituição de Longa Permanência para Idosos, desenvolverá suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por finalidade acolher idosos e pessoas portadoras de deficiências, sem qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, condição social, credo religioso ou político ou qualquer outra forma de discriminação.

Artigo 3.º – Em cumprimento à sua finalidade, a associação prestará assistência filantrópica de conformidade com as normas legais em vigor. Para tanto, poderá desenvolver atividades de cunho cultural, educacional, social e ambiental que visem a auxiliar o alcance de seus objetivos para com os seus atendidos, além de promover atividades com fins de relevância pública e social.

Artigo 4.º – A Casa de Repouso “Allan Kardec”, com sede e foro em Itapira (SP), terá duração indeterminada.

Do patrimônio e da receita

Artigo 5.º – O patrimônio da associação é constituído pelos prédios de sua sede, à Rua Allan Kardec n.º 159, por seu atual acervo e outros bens que venha a adquirir.

Artigo 6.º – Constituirão receita da associação as mensalidades dos sócios, rendas de pensões, convênios, subvenções dos poderes públicos e donativos que venha a receber.

Dos associados

Artigo 7.º – A associação terá número ilimitado de associados, maiores de dezoito anos, compreendidos na categoria única de associados titulares.

Artigo 8.º – A admissão do associado far-se-á mediante proposta por ele assinada e submetida à apreciação da Diretoria, em reunião própria.

§ único – Considerar-se-á aceito o novo associado desde que acolhido seu pedido de admissão por unanimidade.

Artigo 9.º – São direitos e deveres dos associados:

- votar e ser votados para a Diretoria da associação;
- frequentar as Assembleias Gerais;
- respeitar o presente estatuto, o regimento interno e as resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- pagar suas mensalidades;
- desempenhar com zelo as funções e cargos que lhes sejam atribuídos.

§ 1.º – Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

E-mail

Internet

CASA DE REPOUSO ALLAN KARDEC

C.P.N. 04.99.011/1500001

RUA ALLAN KARDEC, 159 - JARDIM LINDA VISTA - 13053-025 - 13053-157 - CEP 13053-157 - ITAPIRA - ESTADO DE SÃO PAULO



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ITAPIRA - SP
Registrado sob N.º 5753

§ 2.º – A qualidade de associado é intransferível, e o mesmo não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

§ 3.º – Os associados não serão reembolsados das contribuições realizadas ou que venham a realizar em favor da mesma.

Artigo 10 – Perderão a qualidade de associados da Casa de Repouso “Allan Kardec” aqueles que:

- a) demonstrarem ânimo sistemático de não acatamento das normas estatutárias e regulamentares da associação;
- b) por comportamento reprovável, revelarem-se incompatíveis com os objetivos ou princípios consagrados na associação;
- c) servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

§ único – Da decisão que resultar na perda da qualidade de associado caberá recurso à Assembleia Geral.

Da Assembleia Geral

Artigo 11 – A Assembleia Geral é o poder soberano da associação, competindo-lhe decidir sobre todos os assuntos não reservados especificamente a outros órgãos, bem como resolver a respeito dos casos omissos no presente estatuto.

Artigo 12 – Compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) reformar ou alterar o estatuto da associação;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, no mês de março de cada biênio;
- c) autorizar a aquisição, a sub-rogação, a oneração ou a alienação por concorrência pública dos bens imóveis da associação;
- d) deliberar sobre atos ou propostas da Diretoria sujeitos à sua aprovação ou autorização;
- e) aprovar a prestação de contas da Diretoria, quando esta termine o seu mandato;
- f) sugerir à Diretoria medidas e providências de interesse da associação;
- g) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- h) deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- i) decidir sobre a dissolução da associação.

Artigo 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) anos, para eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal e aprovação das contas da Diretoria que encerrou seu mandato. Extraordinariamente, reunir-se-á por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal e por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 14 – A convocação da Assembleia Geral será publicada, pela imprensa local, com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, sendo especificadas no edital as finalidades da reunião.

E-mail: casakardec@casakardec.com.br

Internet:

CASA DE REPOUSO ALLAN KARDEC

C.P.N. 19.917.156/0001-20

RUA ALLAN KARDEC, 150 – Fone: (19) 383-2257 – 3863-1577 – CEP 134-110 – ITAPIRA – ESTADO DE SÃO PAULO



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ITAPIRA - SP.
Registrado sob Nº 5753

Artigo 15 – A Assembleia escolherá, no início da sessão, o Presidente e o Secretário que orientarão os trabalhos.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será realizada, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “a”, “c”, “g” e “i” do artigo 12, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Da Diretoria e do Conselho Fiscal

Das atribuições dos membros da Diretoria

Artigo 22 – Compete ao Presidente:

- a) representar a associação em suas relações, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) presidir as reuniões da Diretoria, tendo, quando for o caso, voto de desempate;
- c) assinar, juntamente com o Tesoureiro, quaisquer títulos e documentos que importem responsabilidade pecuniária;
- d) apresentar à Assembleia Geral, ao término do mandato, o relatório das atividades da associação e prestar contas da Administração que presidiu.

Artigo 23 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 24 – Compete ao Secretário:

- a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- b) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 25 – Compete ao 2.º Secretário auxiliar o Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 26 – Compete ao Tesoureiro:

- a) manter em boa guarda os valores arrecadados, depositando nos estabelecimentos locais de crédito as quantias não destinadas a emprego imediato;
- b) apresentar em reunião de Diretoria os balancetes da receita e despesa;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, quaisquer títulos e documentos que importem responsabilidade pecuniária.

Artigo 27 – Compete ao 2.º Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

E-mail: casade-reposo@allan-kardec.org.br

Internet: www.allan-kardec.org.br

CASA DE REPOUSO ALLAN KARDEC

C.P.N. 49.917.158/0001-20

RUA ALLAN KARDEC, 159 - ITAPIRA - FONE: (19) 3863-2257 - 3863-1577 - CEP 13972-186 - ITAPIRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 28 – Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações, parcelas do patrimônio ou quaisquer outras vantagens, direta ou indiretamente, aos dirigentes, associados e benfeitores da associação, a qualquer título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e regimento interno. Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo desempenho de suas atribuições. Não será remetido dinheiro para fora do país e, anualmente, será publicada em jornal a demonstração da receita e despesa. Outrossim, a associação aplicará a totalidade das rendas apuradas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, no desenvolvimento e melhoria dos benefícios prestados.

§ único – Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do Município de sua sede e nas finalidades a que estejam vinculados.

Disposições finais

Artigo 29 – O presente estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada.

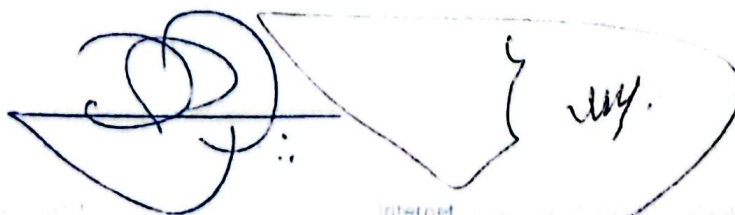
Artigo 30 – Em caso de dissolução ou extinção da associação, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes CERTIFICADAS ou a entidades públicas.

Artigo 31 – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Artigo 32 – A associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 33 – O exercício social compreenderá o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

A seguir o sr. Presidente colocou a palavra livre. Ninguém se manifestando, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia. Do que, para constar, eu, Décio de Paula Queluz, Secretário, lavrei a ata, que vai pelo Sr. Presidente assinada e por mim, que a subscrevo.



E-mail

Internet

CASA DE REPOUSO ALLAN KARDEC

CNPJ 04.947.166/001-20

RUA ALLAN KARDEC, 159 - FONES: (19) 3683-3251 - 3853-1577 - CEP 13972-186 - ITAPIRA - ESTADO DE SÃO PAULO



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Praça Bernardino de Campos, 29 - Centro - Itapira-SP - Fones: (19) 3863-1074 - (19) 3863-0844

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPIRA-SP

Beatriz Ponceano Nunes Buzatto - Oficial

PROCOLO 5 753

Av. 29/R. 168/Processo 163 / Registrado sob nº 5.753.

Ofic. 36,83, Est: 10,47, C.P: 7,16, R.C: 1,94; T.J: 2,53, M.P: 1,77; I.S.S:
0,94, Desp.: 0,00

Total das Custas: 61,64 - 11/10/2024.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ITAPIRA - SP.
Leandro Freires de Souza
Escrevente